# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 812 de 195

Promovente: SALVADOR MENDES DE ALMEIDA E
HUMBERTO POLIZIO

PROJETO DE LEI Nº 59/52

Assunto. Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 56 de 18 de Outubro de 1949.

ANDAMENTO

| | | | |
|---|---|---|---|
| A Comissão de Justiça em 8 SET 1952 | Devolvido em 19 SET 1952 | Ordem do Dia 29 SET 1952 | aprovado em 1ª discussão 29 SET 1952 |
| Aprovado em 2ª discussão 6 OUT 1952 | | | |
| | | | |
| | | | |

Observações:

Arquivado em 7 OUT 1952

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 1

Protocolo Geral
Nº 39/52

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA:- D e c r e t a:-

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 56, de 18 de Outubro de 1949, acrescente.se o seguinte item:-

D) - 17 de Setembro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Sal vador Mendes de Almeida

Humberto Polizio

Luiz Melges

- 1 SET 1952

CÂMARA MUNICIPAL
POMPEIA
-1 SET 1952

Arquivado - Ficha

SECRETARIA

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

A Comissão infra assinada, designada por esta Camara Municipal para fixar com precisão o dia e o mes do an o de 1928 em que foi fundada Pompeia, depois de pesquizar em fontes oficiais os dados necessarios, e depois de varias indagações, apresenta este relatorio que consubstancia o resultado dos estudos feitos, com os quais entende dar por cumprida a sua missão; como segue: No começo do ano de 1928 o Senador Rodolfo Miranda ordenou a derrubada das matas que cobriam esta parte do espigão "Peixe-Feio" para abertura de um povoado, num ponto que coincidisse com a localização de uma das estações da Cia. Paulista de E strada de Ferro, no traçado já então existente alem de Marilia.

Surgiu então nos primeiros meses do aludido ano de 1928 o povoado denominado "Otomania" que se constituia de varias casas de madeira, povoado esse que, por força da lei nº 2.282 de 1º de Setembro do mesmo ano de 1928 foi elevado a categoria de distrito de Paz, com a denominação de POMPEIA.

A 13 de Dezembro de 1928 foi instalado o cartorio de Paz e Tabelionato de Pompeia, tendo sido nomeado seu primeiro Serventuario o Dr. Jacy de Almeida.

A 18 do mencionado mes e ano foi registrado o primeiro nascimento, que coube a Waldomiro, filho de José Cardoso de Faria e dona Maria Soares.

A 1º de Janeiro de 1929 registrou-se o primeiro obito, de Neusa, filha de Elvino Martins e dona Eliza Fernandi.

O 1º Casamento registrado nas notas do Cartorio de Pompeia, foi o de José A ugusto da Silva, com dona Maria Alberti, a 4 de Fevereiro de 1929.

Esta Comissão entende que anteriormente a data da criação do Distrito de Paz, a localidade de Pompeia não existia juridicamente, pois o povoado então existente, Outomania, não fazia parte da comunidade juridica, como tal reconhecida pelos Poderes Publicos do Paiz.

Era simplesmente um povoado.

Nessas condições, baseado na logica dos fatos acima enumerados esta Comissão é de parecer que a Camara Municipal de Pompeia deverá reconhecer a data de 17 de Setembro de 1928 como sendo o dia da Fundação de Pompeia, pois foi exatamente nesse dia que a nossa cidade adquiriu a sua primeira autonomia juridica na comunidade Brasileira.

A vista do exposto, esta Comissão elaborou o Projeto de Lei em anexo instituindo feriado Municipal o dia 17 de Setembro como sendo a data da fundação da cidade de Pompeia, projeto de lei

(continua)

esse que será debatido em Plenario, para a solução final de um assunto importante, que a muito tempo deveria ter sido resolvido pelo Legislativo Pompeiano.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Pompeia, 28 de Agosto de 1952

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
Relator

Humberto Polizio

Luiz Melges

PARECER Nº 118/52 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 59/52 -

Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 56 de 18 de Outubro de 1949.

Veio ter a esta Comissão o projeto de lei 59/52, o qual institui a data exata da fundação da cidade de Pompeia.

O presente projeto é perfeitamente constitucional, motivo pelo qual somos pela aprovação do memo.

Sala das Comissões, em 19 de Setembro de 1952

Sergio Francisco Bargut

Sergio Francisco Bargut
RELATOR

CONCORDAMOS

Manoel Pinto Fonseca

Irineu de Oliveira